



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO NÚMERO DE REGISTRO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, NAS ÁREAS ABRANGIDAS POR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 203, de 14 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Alvará de Construção para imóveis situados em áreas abrangidas por processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, ainda que não possuam matrícula imobiliária individualizada, desde que o requerente comprove a titularidade ou a posse legítima do imóvel mediante a apresentação do número de registro no cadastro imobiliário municipal correspondente ao lote objeto do pedido, bem como atenda aos demais requisitos técnicos e legais exigidos pela legislação urbanística vigente.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput tem por finalidade viabilizar a regularização gradativa das edificações existentes e promover a efetividade das políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da legislação municipal correlata.

Art. 2º A dispensa da apresentação da matrícula do imóvel prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos imóveis situados em núcleos urbanos informais identificados e incluídos em processos de REURB, devidamente reconhecidos pela Administração Municipal.

Art. 3º Após a edição dessa Lei, a Fiscalização Municipal fica expressamente autorizada a aplicar as penalidades previstas no Código de Obras e demais normas urbanísticas municipais aos responsáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

construções, reformas ou ampliações executadas em desconformidade com a legislação vigente nas áreas abrangidas pela REURB.

Art. 4º A emissão do alvará de construção nas condições previstas nesta Lei não confere direito de propriedade nem supre eventuais pendências dominiais, servindo apenas para fins administrativos de regularização e controle urbano, respeitada a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

de 10 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Professora Josiane da Silva Andrade o Espaço Recreativo da Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo, situada na Av. Júlio Campos, número 769-E, Bairro Vida Nova.

Art. 2º A denominação proposta visa prestar justa homenagem póstuma a Professora Josiane da Silva Andrade, pela valorosa dedicação e serviços prestados à educação do município, cujo currículo faz parte integrante dessa lei.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído no artigo primeiro dessa lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA

Josiane da Silva Andrade, natural de Sapezal (MT), nasceu em 27 de junho de 1982. Filha de João Felix Souza Andrade e de Deuseлина Pereira da Silva, era solteira e mãe dedicada de dois filhos: Erick Andrade de Souza e Halana Andrade de Souza.

Em 13 de setembro de 2016, assumiu o cargo conquistado por meio de concurso público, passando a integrar o quadro de servidores da educação com exemplar dedicação neste município. Desde o início de sua trajetória profissional, destacou-se pela responsabilidade e pelo compromisso com o ensino. Mesmo residindo em Sapezal, percorria diariamente o trajeto até o município de Campos de Júlio-MT para lecionar, demonstrando notável empenho e amor pela profissão.

Josiane era uma pessoa profundamente criativa, afetuosa e comprometida com a família. Sua personalidade harmoniosa e cativante encantava todos ao seu redor. Valorizava os laços familiares e cultivava um ambiente de amor, respeito e união, irradiando serenidade e sinceridade em suas relações pessoais e profissionais.

Infelizmente, Josiane faleceu em decorrência de um trágico acidente de motocicleta, sendo vítima fatal do ocorrido.

Sua trajetória é um exemplo inspirador de força, fé e amor ao próximo. Sua vida foi marcada pelo comprometimento com o trabalho, pela dedicação à família e, acima de tudo, pelo carinho e respeito com que tratava todos à sua volta. Mesmo diante das dificuldades, Josiane jamais perdeu a doçura no olhar nem a esperança no coração.

Hoje, sua memória permanece viva não apenas nas lembranças e histórias que deixou, mas também no legado de amor, humildade e dedicação que continuará a inspirar todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. Josiane da Silva Andrade viverá eternamente no coração daqueles que foram tocados por sua presença e pela beleza de sua alma.

LEI Nº. 2.382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO NÚMERO DE REGISTRO DO CADASTRO

IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, NAS ÁREAS ABRANGIDAS POR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 203, de 14 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Alvará de Construção para imóveis situados em áreas abrangidas por processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, ainda que não possuam matrícula imobiliária individualizada, desde que o requerente comprove a titularidade ou a posse legítima do imóvel mediante a apresentação do número de registro no cadastro imobiliário municipal correspondente ao lote objeto do pedido, bem como atenda aos demais requisitos técnicos e legais exigidos pela legislação urbanística vigente.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput tem por finalidade viabilizar a regularização gradativa das edificações existentes e promover a efetividade das políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da legislação municipal correlata.

Art. 2º A dispensa da apresentação da matrícula do imóvel prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos imóveis situados em núcleos urbanos informais identificados e incluídos em processos de REURB, devidamente reconhecidos pela Administração Municipal.

Art. 3º Após a edição dessa Lei, a Fiscalização Municipal fica expressamente autorizada a aplicar as penalidades previstas no Código de Obras e demais normas urbanísticas municipais aos responsáveis por

construções, reformas ou ampliações executadas em desconformidade com a legislação vigente nas áreas abrangidas pela REURB.

Art. 4º A emissão do alvará de construção nas condições previstas nesta Lei não confere direito de propriedade nem supre eventuais pendências dominiais, servindo apenas para fins administrativos de regularização e controle urbano, respeitada a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA LINHA CABAÇU, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 208, de 19 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: